COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Presencial nº 010/2025
Processo nº 001/2025
Objeto: Registro de Preço objetivando a aquisição de produtos e equipamentos para utilização nos cursos e atualização da infraestrutura do segmento de Beleza ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO 01 – 02 e ERRATA 01

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

"A coloração e os oxidantes precisam obrigatoriamente ser da mesma marca ou é permitido que sejam de marcas diferentes?"

Resposta:
Informamos que, sim, os itens que constam em lotes (grupos) devem ser de uma mesma marca e linha.
Justifica-se ainda a aquisição dos itens de uma mesma marca e linha profissional para colorações capilares e tratamentos capilares devido à necessidade de se complementarem em suas composições e princípios ativos, cujo resultado garantirá uma real fidelidade da cor pretendida e não havendo perda dos ativos do tratamento.

ESCLARECIMENTO 02 e ERRATA 01:

"O item 33 pode ser ofertado na apresentação de 500g?

Resposta:
Informamos que, no mercado encontramos os itens com gramaturas divergentes de acordo com a marca e linha de produtos. Desta forma, se o lote estiver cotado em sua totalidade e atendendo aos requisitos (mesma marca e linha) pode ser aceito o produto de 500g, entendendo que é forma de apresentação da marca.

ONDE SE LÊ:
GRUPO 01 – ITEM 33 - Pó descolorante (600g) - Linha profissional. Composto por proteínas, queratina, colágeno ou silicones.

LÊ-SE:
GRUPO 01 – ITEM 33 - Pó descolorante **(500g à 600g)** - Linha profissional. Composto por proteínas, queratina, colágeno ou silicones.

A Comissão informa que, embora tenha havido alteração substancial no descritivo no **grupo 01 do item 33**, será mantida a data da sessão prevista para o dia **07/07/2025 às 09h**, tendo em vista que o prazo mínimo de 5 (cinco) dias previsto no art. 6º, § 1º, da Resolução Senac nº 1.270/2024 já se encontra extrapolado, não havendo prejuízo aos licitantes.

Natal, RN, 25 de junho de 2025.

Sulândia Gomes da Silva
Assinado de forma digital por Sulândia Gomes da Silva
Dados: 2025.06.25 15:03:12 -03'00'

Sulândia Gomes da Silva
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN